

CONTRATO Nº 29/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA DIOGO FARIAS MEDEIROS DA SILVA – ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.738.673-91, e a empresa **DIOGO FARIAS MEDEIROS DA SILVA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.691.574/0001-56**, com endereço na Rua Monteiro Lobato, Número 112 – Sala 2 – Bairro de Fátima – Fortaleza/CE, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **DIOGO FARIAS MEDEIROS DA SILVA**, inscrito no **CPF sob o nº 039.983.443-57** e **identidade nº 2004009203552 – SSP/CE**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 33.854 – VIPROC Nº 04980383/2020, Termo de Referência, Proposta, e art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art.25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo nº 33.854 – VIPROC Nº 04980383/2020, Termo de Referência e proposta, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de no mínimo 50Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, de acordo com as condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados no Entrepósito Ceasa em Tianguá, na Avenida Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos – Bairro Geraldo Saraiva, S/Nº - Lado ímpar, CEP: 62326-290 – Tianguá/CE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$6.232,00 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais)**.





4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art.69 da Lei Federal nº13.303/16 e Art.55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente nos Banco Bradesco S/A ou Banco do Brasil.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações previstas neste contrato.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Certidão Conjunto Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

5.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua celebração.

6.2. O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.3. O contrato poderá ser prorrogador nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

6.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor (a) do contrato da **CONTRATANTE**, através do (a) **GERENTE DO ENTREPOSTO CEASA EM TIANGUÁ**, para acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste contrato, a quem



competirá anotar em registro próprio e comunicar a autoridade superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art.76 da RILCC/CEASA-CE e Lei Federal nº13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato com fiel observância as especificações, condições e quantitativos estabelecidas no termo de referência.
- 8.2. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 8.3. Garantia total da banda contratada com redundância;
- 8.4. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 8.5. 128 endereços IP fixos;
- 8.6. Velocidade do Link de conexão com a internet de no mínimo 50Mb;
- 8.7. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Ceasa Tianguá de 7:30 horas às 13:00 horas, com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 8.8. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Gerência da Ceasa Tianguá para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 8.9. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 8.10. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de no mínimo 50 Mb (cinquenta megabits) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar no mínimo 50 Mb (cinquenta megabits) de tráfego de entrada e 50 Mb (cinquenta megabits) de tráfego de saída, simultaneamente.
- 8.11. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 8.12. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Ceasa Tinaguá até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- 8.13. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 8.14. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 8.15. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 8.16. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.17. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos rubrica: Código: **3.01.01.07.03.0036 – Serviços de Acesso à Internet.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do termo de referência e deste contrato.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual

10.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CEASA/CE para nenhum fim de direito.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEASA/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CEASA/CE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste contrato.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a **CONTRATADA** der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

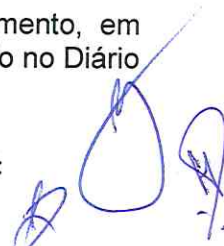
13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE e seu procedimento se dará conforme art. 84 do RILCC/CEASA-CE.

13.2. De comum acordo entre as partes, mediante distrato com aviso prévio de no máximo 30(trinta) dias, sem que para isso qualquer das **PARTES** tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativos já citados no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário

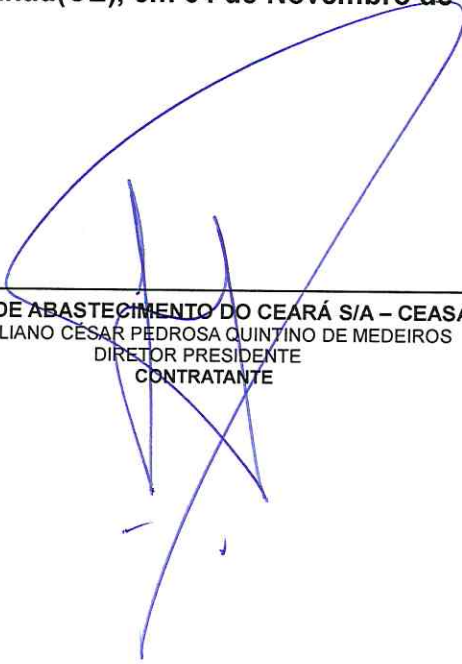


Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.


Maracanaú(CE), em 04 de Novembro de 2020


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE


DIOGO FARIAS MEDEIROS DA SILVA – ME
DIOGO FARIAS MEDEIROS DA SILVA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

17.691.574/0001-56
DIOGO FARIAS MEDEIROS DA SILVA EIRELI
AV. WASHINGTON SOARES, 55 SALA 307
EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-341
MARACANAÚ - CE


PROCURADOR JURÍDICO


TESTEMUNHA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº114/2018

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, inscrita no CNPJ nº 07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Com sede na Rua Major Facundo, 500 – Centro (Edifício São Luiz) Fortaleza - CE, CEP: 60.025-100, telefone: 3101.6746; IV - CONTRATADA: **IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.095.679/0001-99; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Eusébio de Queirós, nº 175, Bairro: Montese, CEP: 60.410-224, Telefone: 3491.1564 e/ou 9.99374622 e/ou 9.88994564; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; VII- FORO: Fortaleza, CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 114/2018**, que tem como objeto o serviço de assistência técnica especializada na manutenção preventiva e corretiva em geradores, com reposição integral de peças originais, como também instalações de novos e em uso sem ônus adicional para Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/12/2020; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa uma quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/12/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza, CE 17 de outubro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura e IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA – ME - Contratada.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 142/2020

PROCESSO Nº: 08591659 / 2020 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação de JULIANA MACHADO OLIVEIRA, CPF nº 040.269.756-14. O valor unitário da contratação será de R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais), visando a contratação para emissão de análise e parecer técnico emitido durante o EDITAL CULTURA VIVA 2020 – LEI ALDIR BLANC. JUSTIFICATIVA: Percebe-se, portanto, que, por meio do Edital de Credenciamento de Prestadores buscou-se a contratação de todos os profissionais aptos e qualificados para prestar o serviço específico, ficando claras as razões da inviabilidade de competição. A previsão de pontuação, deu-se somente para apuração objetiva da qualificação dos profissionais, que é indispensável para credenciamento para prestação de serviços técnicos especializados, e também por questões logísticas, para organização da disposição dos serviços técnicos especializados para futuras contratações no âmbito dos diversos editais de fomento cultural realizados pela SECULT anualmente. VALOR GLOBAL: R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19047-27200004.13.392.421.15444.03.33903600.2.70.00.1.40 19048-27200004.13.392.421.15444.03.33904700.2.70.00.1.40 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: **JULIANA MACHADO OLIVEIRA**, CPF nº 040.269.756-14 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Tendo em vista o que consta no processo e fundamentado nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Fortaleza, 12 de novembro de 2020.. Luisa Cela de Arruda Coelho Secretária Executiva de Cultura RATIFICAÇÃO: Para efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Decreto 21.981/92 de 05/06/92, **APROVO** e **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação acima referida. Fortaleza, 12 de novembro de 2020. Fabiano dos Santos Secretário de Cultura.

Wilma Jales de Brito
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.****EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 29/2020**

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE CONTRATADA: **DIOGO FARIAS MEDEIROS DA SILVA – ME**. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATO A **CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 50MBPS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO ENTREPOSTO CEASA EM TIANGUÁ, NA AVENIDA ENFERMEIRO JOSÉ EVANGELISTA DE VASCONCELOS – BAIRRO GERALDO SARAIVA, S/Nº - LADO ÍMPAR, CEP: 62326-290 – TIANGUÁ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO PROCESSO Nº 33.854 – VIPROC Nº 04980383/2020, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA, E ART. 29, II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 C/C O ART. 23, II E ART.25, AMBOS DO RILCC/CEASA-CE E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA CELEBRAÇÃO. VALOR GLOBAL: R\$ 6.232,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO SERÃO PROVENIENTES DOS RECURSOS RUBRICA: CÓDIGO: 3.01.01.07.03.0036 – SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET. DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - DIRETOR PRESIDENTE e CONTRATADA: DIOGO FARIAS MEDEIROS DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL Marcos Antonio Sampaio de Macedo PROCURADOR JURÍDICO**

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº08/2019**

I - ESPÉCIE: segundo termo aditivo; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET; III - ENDEREÇO: na Av. Dom Luís, nº 807, 16º andar, Meireles, CEP: 60160-230; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**; V - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira, nº 220, bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Processo Administrativo nº 05686233/2020 e Nos artigos 65, inciso II, “alínea b” e 67 da Lei federal nº 8.666/1993; VII- FÓRO: comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **Substituição do Gestor do Contrato nº 08/2019**, com a alteração do item 11.1 da cláusula décima primeira. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO 11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Thiago Coelho Gomez, Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente do GESTOR deste contrato. ; IX - VALOR GLOBAL: ; X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo.; XII - DATA: Fortaleza, 16 de novembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE .

Ana Paula S. C. Paranhos
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO CET Nº03, de 15 de outubro de 2020.

DEFINE PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS – PAS, REFERENTE AO BLOCO DE SERVIÇOS DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SINE, NO ÂMBITO DA MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SINE/CE.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece inciso II, do art. 8º, da Lei Estadual nº 16.877, de 10 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Definir que a apresentação do Plano de Ações e Serviços – PAS, referente ao bloco de serviços da gestão e manutenção da rede de atendimento do SINE, será realizada em 2021, de acordo com o prazo que será estabelecido pelo Ministério da Economia, por meio de Portaria.

Art. 2º. Definir que a execução física e financeira do Plano de Ações e Serviços – PAS, referente ao bloco de serviços da gestão e manutenção da rede de atendimento do SINE, priorize a modernização da rede de atendimento do SINE/CE, não obstante possa atender as naturezas de despesa, conforme consta no Anexo III da Portaria nº 8057, de 20 de março de 2020, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kennedy Montenegro de Vasconcelos
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

*** **

